



## DELIBERAÇÃO

**4.7 – PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA – Autorização de participação como membro fundador na constituição de uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, bem como a nomeação do representante legal – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a participação como membro fundador na constituição de uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, nomeando o Sr. Presidente da Câmara como representante legal. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, subscrever como entrada de capital cem títulos para a secção florestal e cem títulos para a secção social, num total de duzentos títulos a 5,00 euros cada, o que perfaz o valor de 1.000,00 euros. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

**Reunião de Câmara Municipal de 09 de junho de 2014.**

**A TÉCNICA SUPERIOR,**

**Filomena Mimoso/Dra.**

21.05.14  
21.05.14

## Proposta

Considerando a informação prestada pela técnica do Gabinete Florestal no seguimento do convite apresentado pela AFL para integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima;

Considerando que a cooperativa a constituir é de interesse público, de responsabilidade limitada "régie cooperativa" multisectorial, com secção florestal e secção social;

Considerando que o objetivo da sua constituição é a promoção e valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais;

Considerando que na secção social se pretende promover a inclusão social, a não discriminação e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do setor agro-florestal nos meios rurais;

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:

- participar como membro fundador na constituição de uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, bem como a identificação do representante legal com poderes para praticar todos os atos necessários à constituição da cooperativa e representação futura na mesma;

✗ - subscrever como entrada de capital cem títulos para a secção florestal e cem títulos para a secção social, num total de duzentos títulos a 5,00 euros cada, o que perfaz o valor de 1.000,00 euros,

✗ - solicitar à Assembleia Municipal autorização para a Câmara Municipal participar como membro fundador da Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

Ponte de Lima, 21 de Maio de 2014,  
O Presidente da Câmara Municipal,



(Eng.º Victor Manuel Alves Mendes)

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>DESPACHO:</b>
Serviço Financeiro Data: 2014.05.16 Para: Chefe de Divisão	chefe DAF - Ehd f. forte / p. de referência / subunidade = Câmara e Assembleia
<b>Assunto: Integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima</b>	

Dr.ª Sofia *Município (anexa ao estatuto)*  
16.05.14

De acordo com RJAEP (Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto), os Municípios, independentemente da respetiva tipologia, podem criar ou participar em cooperativas, mas, com a entrada em vigor do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu artigo 52.º veio estabelecer um novo conceito de endividamento municipal, designado dívida total de operações orçamentais, para o qual concorre também o endividamento das suas participadas, como é o caso da cooperativas, na proporção da participação do município no capital social ou estatutário.

PROPOSTA

a/ 100 total de capital x  
x 5€ = 500€  
Sup. Florestal e Social

b/ *vide*  
Sup. Social

*Maria Fátima Lopes*  
/ Maria Fátima Lopes /

Sr. Presidente  
para além do informado importa  
salientar que a adesão à constituição  
está dependente da autorização de

TOTAL = 200 total x  
x 5€ = 1.000€

Câmara Municipal e de Assembleia  
Municipal.  
A Comissão superior  
Sofia Vello

16/05/14

22.03.14

## INFORMAÇÃO

<p>De: Susana Pereira <b>Gabinete Técnico Florestal</b></p> <p>Para: Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz</p> <p>Informação n.º 13/2014 <b>13.03.2014</b></p> <p>Assunto: Convite para integração da régie Cooperativa Florestal e Social do Lima</p>	<p>Despacho:</p> <p><i>é chefe da DAF</i></p> <p><i>o f... a este</i></p> <p><i>lg... impedimento legal</i></p> <p><i>q... a... a... a...</i></p> <p><i>def... do... fo...</i></p> <p><i>arr... a...</i></p> <p>22.04.14</p>
--	--

Senhor Vereador,

De acordo com a informação recebida a cooperativa a constituir será multisectorial, com secção florestal e secção social. No que respeita ao sector florestal, os principais objectivos são a valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais. Para atingir estes objectivos a Cooperativa irá promover nas explorações dos seus cooperadores, assim como em terrenos que possua ou que adquira as operações de silvicultura, de exploração florestal, de produção e de exploração de outros produtos florestais, apoiar a comercialização colocando estes produtos no mercado e prestar o apoio técnico necessário para melhorar a rentabilidade das explorações dos diversos cooperadores. Em resumo a cooperativa terá como objectivo apoiar os produtores florestais na gestão das suas propriedades e na comercialização dos produtos nelas gerados. O sector florestal tem inúmeras potencialidades e muitos recursos que podem ser explorados sendo uma mais valia em termos económicos, sociais e ambientais. A falta de conhecimento das populações, aliada ao abandono das atividades rurais leva a um afastamento da floresta e ao conseqüente desaproveitamento destes recursos. Um dos principais produtos da floresta, o material lenhoso, fonte de receita para muitas populações, muitas das vezes é desvalorizado, pela falta de organização e de regulamentação do mercado. Outros produtos, como a resina, os frutos silvestres, não são explorados pela falta de apoio na sua comercialização. Neste sentido, a criação de uma cooperativa que promova a utilização de todos os recursos associados à floresta assim como a valorização dos produtos deste sector será importante para a preservação dos espaços florestais. No que respeita à secção social, os objectivos da cooperativa a inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do sector agro-florestal nos meios rurais. Para atingir os objectivos as operações que se propõe realizar são a formação e informação na aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida para todas as áreas da inclusão social, da igualdade de géneros e da igualdade de oportunidades.

À Consideração Superior,

A Técnica do Gabinete Florestal

*Susana Pereira*

Susana Pereira

Do 614  
Para informar sobre o objectivo  
e devolver o dossier!

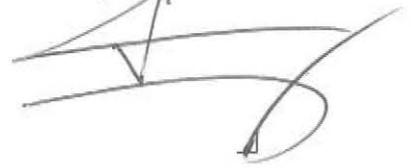
EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE  
DE LIMA

PRAÇA DA REPUBLICA

4990 062 PONTE DE LIMA

10/03/2014



Ponte de Lima, 21 de Fevereiro de 2014

N/Ref. – 82/2014

**Assunto: Convite para integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima.**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A Associação Florestal do Lima está a liderar a constituição de uma cooperativa de interesse publico de responsabilidade limitada "regie cooperativa" multisectorial, com secção florestal e secção social. É N/ objectivo, com a constituição desta cooperativa, a promoção e valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais. Na secção social pretendemos promover a inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do sector agro-florestal nos meios rurais.

Pelo que vimos pelo presente, e conforme anteriormente conversado, enviar minutas de proposta de estatutos e os elementos necessários a reunir para a formalização da integração da Câmara Municipal de Ponte de Lima como membro fundador.

Apresentamos os melhores cumprimentos,

P'la Direcção da AFL



(Vice - Presidente: Júlio Pinheiro)

## Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Acta da Assembleia Municipal deliberando a participação da Câmara Municipal como membro fundador da Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade limitada (CIPRL) (conforme previsto no art 3.º do DL n.º 31/84 de 21.01\*\*), e identificação do representante legal com poderes para praticar todos os actos necessários à constituição da cooperativa e representação futura na mesma;
- Documentos de identificação e Cartões de Contribuinte dos representantes legais;
- Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;

#### Texto \*\*:

“Foi deliberada a participação da Câmara Municipal na constituição de uma Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade limitada (CIPRL), adiante designada por cooperativa. A cooperativa é multisectorial, desenvolvendo actividade nos ramos agrícola, serviços e solidariedade social, optando para os devidos efeitos pelo ramo agrícola, conforme previsto no art 4.º, do Código Cooperativo.

São objectivos da Cooperativa, a promoção e valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais. A secção social tem como objectivos a promoção da inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e a promoção da igualdade de oportunidades, a solidariedade social e empreendedorismo social do sector agro-florestal nos meios rurais.

Mais foi deliberado atribuir poderes ao \_\_\_\_\_, CC n.º \_\_\_\_\_, para praticar os actos necessários à constituição da referida Cooperativa e poderes de representação futura na mesma. ”

**Acrescido dos elementos previstos nº art. 3.º DL 31/84.**

*“ 2 - As cooperativas de interesse público constituem-se sob uma das formas previstas no artigo seguinte, dependendo de prévia decisão administrativa de que conste, nomeadamente:*

- a) A definição do seu objecto e a sua duração, se for constituída por tempo determinado;*
- b) O capital mínimo;*
- c) O capital a subscrever pela parte pública, bem como outros meios financeiros e patrimoniais que esta afecte à cooperativa e o título desta afectação;*
- d) As condições de aumento ou alienação do capital da parte pública;*
- e) As condições de exoneração da parte pública;*
- f) A criação de outras reservas, para além das previstas nos artigos 69.º e 70.º do Código Cooperativo, que devam ser consideradas obrigatórias;*
- g) As normas de distribuição dos excedentes e as reversões para reservas obrigatórias.*

*3 – A decisão administrativa a que se refere o número anterior revestirá a forma de:*

- a) ....*
- b) .....*
- c) Deliberação da assembleia municipal ou da assembleia de freguesia, respectivamente, quando a participação pública deva ser subscrita por municípios ou por freguesias. “*

Proposta de Estatutos | “Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima”

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º | Constituição, Denominação, Duração e Ramo**

1. É constituída a Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima, Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade limitada (CIPRL), abreviadamente aqui designada por Cooperativa, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo regulamento Interno e por demais legislação aplicável, nomeadamente o n.º 1 do artigo 2.º do DL 31/84 de 21 de Janeiro.
2. A Cooperativa tem duração ilimitada e o ano social corresponde ao ano civil.
3. A cooperativa é multisectorial, desenvolvendo actividade nos ramos agrícola, serviços e solidariedade social, optando para os devidos efeitos pelo ramo agrícola/florestal, conforme previsto no art 4.º, do Código Cooperativo.

**CAPÍTULO II**

**Sede**

**Artigo 2º | Sede**

1. A Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima, tem a sua sede na Rua Poço de Cabaços, Lote 1, R/C – Feitosa 4990-344 Ponte de Lima, podendo esta ser mudada, por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos da lei, para outro local, dentro da área dos concelhos dos Municípios de Arcos de Valdevez, Ponte de Lima, Ponte da Barca e Viana do Castelo.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar ainda a abertura de filiais, delegações, estabelecimentos ou qualquer outras formas de representação social.

**CAPÍTULO III**

**Fins, Objectivos e Funcionamento**

**Artigo 3º | Fins, Objectivos e Funcionamento**

Os objectivos da Cooperativa são:

1. Promover a cooperação para a valorização e comercialização dos produtos e serviços florestais;
2. Incentivar o envolvimento dos agentes locais com vista à promoção, valorização e defesa da floresta;
3. Contribuir para o desenvolvimento (económico, social e ambiental) rural através da criação de um tecido empresarial inteligente, qualificado, inovador e sustentável da fileira florestal;
4. Promover a constituição de agrupamentos de produtores, nomeadamente para enfrentar os

desafios colocados pela intensificação da concorrência e a consolidação dos mercados a jusante no que respeita à comercialização dos produtos e serviços florestais;

5. Promover o desenvolvimento de projectos, integração de entidades e prestação de serviços capazes de contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentado dos territórios comunitários, à qual estará associadas as funções ao nível da gestão integrada dos espaços florestais nomeadamente no planeamento, ordenamento, associativismo, defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos e dinamização de bens e serviços gerados nos territórios comunitários;
6. Incentivar a competitividade e as tecnologias inovadoras do sector florestal e reforçar a viabilidade das explorações e a gestão sustentável das florestas;
7. Promover o planeamento e ordenamento dos espaços rurais;
8. Fomentar o empreendedorismo e a inclusão social com vista ao desenvolvimento económico das zonas rurais;
9. Promover medidas de adaptação da produção de bens e serviços às exigências do mercado, nomeadamente a concentração da produção e da oferta;
10. Promover a transferência de conhecimentos;
11. Promover a utilização eficiente e sustentável dos recursos, nomeadamente endógenos, para uma transição para economia de baixo teor de carbono no sector florestal, com a promoção de conservação e do sequestro de carbono;
12. Investir na educação, na formação e competências de aprendizagem ao longo da vida;
13. Promover ou participar em projectos de cooperação regional e transnacional;
14. Promover e apoiar a realização de estudos de investigação, desenvolvimento tecnológico e a inovação;
15. Promover a criação de parcerias entre membros e agentes locais para gerar novas dinâmicas;
16. Promover da inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e promoção da igualdade de oportunidades, a solidariedade social e o empreendedorismo social;
17. Promover formação e informação com vista ao aumento de competências e competitividade das populações nos domínios do emprego, reduzindo as disparidades sociais e de aumentar oportunidade de emprego das comunidades rurais;
18. Promover o crescimento inteligente, sustentável, inovador e inclusivo para uma resposta mais adequada à mudança social;
19. Contribuir para a correcção dos principais desequilíbrios, reduzindo a disparidade entre os níveis de desenvolvimento territorial e sectorial, criando oportunidades de mercado e emprego;
20. Sem prejuízo da sua unidade de pessoa jurídica, a Cooperativa funciona por seções distintas, as quais terão regulamento interno e organização contabilística por forma a evidenciar as actividades e resultados de cada uma delas;

21. As secções existentes na Cooperativa são:

**a) Secção Florestal e Serviços:** A secção florestal tem por fim proceder às operações de silvicultura e de exploração florestal e de exploração/produção de produtos florestais lenhosos e não lenhosos nas explorações dos cooperadores e nos terrenos florestais que tenha ou venha a adquirir, bem como nos terrenos que venha a explorar, ou outros que venha a explorar por arrendamento ou qualquer outra forma prevista na lei, assim como colocação no mercado dos seus produtos e dos cooperadores e ainda o apoio técnico necessário para a melhoria da rentabilidade e qualidade das explorações/produções dos cooperadores.

**Natureza dos produtos:** Produtos florestais lenhosos e não lenhosos e serviços.

**Natureza das operações:** As operações desenvolvidas poderão ser a arborização, operações de silvicultura, extração, transporte, operações de transformação e comercialização de pinheiro bravo, eucalipto ou outras espécies florestais de resinosas e folhosas, biomassa, cortiça, resina e todo e qualquer outro produto ou serviço florestal.

22. **b) Secção Social:** A Secção Social tem como fim: - A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez através de centros de dia, assistência domiciliária e lares de internamento. Apoio a famílias/crianças através de creches, centros de convívio e organização de actividades dos tempos livres. Apoio a família, promoção da saúde através da prestação de cuidados médicos, educação e formação profissional dos cidadãos; e a promoção da inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e promoção da igualdade de oportunidades, a solidariedade social e o empreendedorismo social.

Com vista à melhor qualidade de vida das comunidades rurais, pretende-se:

1. Promover e incentivar a igualdade de género, tendo em conta a perspetiva dos objetivos em matéria de igualdade de género, convergindo na igualdade de oportunidades, aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir a segregação no mercado de trabalho, incentivar a independência económica das mulheres, a educação e valorização de competências e a (re)integração das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade.
2. Apoiar a regeneração social das comunidades desfavorecidas, reforçar a aprendizagem ao longo da vida, envelhecimento activo saudável, incluindo vias de ensino formais, não formais e informais;

**Natureza dos produtos:** serviços de apoio e formação para a inclusão social, para a não discriminação (em todas as formas) e promoção da igualdade de oportunidades;

**Natureza das operações:** Formação e informação na aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida para todas as áreas da inclusão social, da igualdade de géneros e da igualdade de oportunidades.

22. As secções enumeradas no n.º 21 do presente artigo poderão ser alteradas, extintas ou

criadas outras secções, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### CAPÍTULO III

#### Capital Social

#### Artigo 4º | Variabilidade e montante mínimo do capital social

1. O capital social da cooperativa, variável, ilimitado, sendo no mínimo de 50 000 € (Cinquenta mil euros).
2. Salvo se for outro o mínimo fixado pela legislação complementar aplicável a cada um dos ramos do sector cooperativo, esse montante não pode ser inferior a 5.000 euros.

#### Artigo 5º | Títulos de capital

1. O capital social da Cooperativa é representado por títulos de cinco euros cada um.
2. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
  - i. A denominação da cooperativa;
  - ii. O número do registo da cooperativa;
  - iii. O valor;
  - iv. A data de emissão;
  - v. O número, em série contínua;
  - vi. A assinatura de dois membros da Direcção;
  - vii. O nome e a assinatura do cooperador titular.
3. O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

#### Artigo 6º | Entradas mínimas a subscrever por cada Membro

1. A Cooperativa pode aumentar o respectivo capital social, mediante a subscrição de novos títulos de capital, que podem ser subscritos pelos membros fundadores, e por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o estiver determinado na lei e nos estatutos.
2. As entradas mínimas de capital a subscrever por cada membro é de cem títulos de capital por secção, podendo este limite ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante adequada alteração estatutária.
3. A Câmara Municipal XX, a Junta de Freguesia YY e a Junta de Freguesia ZZ, como parte pública, subscrevem com montante de dez mil euros, mil euros e mil e cem euros, respectivamente, num total de doze mil e cem euros.
4. Os membros colectivos que representam a parte pública podem subscrever os aumentos de capital que vierem a ser aprovados em assembleia-geral, bem como alienar parte do seu capital, sendo que, em caso algum, poderá a participação da parte pública ser inferior a 25 – 40% (vou definir com direcção) do capital social da Cooperativa.

2 x 5 x 100  
= 1000€

5. A transmissão de títulos de capital, dos membros que representam a parte pública depende da deliberação previa da direcção.

#### Artigo 7º | Realização do capital

1. No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro, pelo menos 25% do valor subscrito, podendo o restante ser realizado no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas.
2. No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro, pelo menos 50% do valor subscrito, podendo o restante ser realizado no prazo máximo de um ano, em prestações mensais consecutivas.
- 3. As entidades da Parte Pública realizam integralmente o respectivo capital no acto de subscrição.
4. O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços.
5. A subscrição de títulos, a realizar em bens ou direitos, trabalho ou serviços, obriga a que o valor seja previamente fixado e autorizados em assembleia de fundadores ou em assembleia geral, sob proposta da Direcção.

#### Artigo 8º | Subscrição de capital social no acto de admissão

1. No acto da admissão os membros de uma cooperativa estão sujeitos ao disposto nos artigos 7º a 9º.

#### Artigo 9º | Transmissão dos títulos de capital de pessoas colectivas

1. Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.
2. A transmissão opera-se por endosso do titulo a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção.

#### Artigo 10º | Transmissão dos títulos de capital de pessoas singulares

1. Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por actos *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.
2. A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registo, de acordo com n.º 2 do artigo anterior.
3. A transmissão *mortis causa* opera-se por apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias.

#### Artigo 11º | Aquisição de títulos do próprio capital

1. As cooperativas só podem adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito.

#### Artigo 12º | Jóia

1. Cada cooperador na admissão deverá realizar um jóia de admissão, determinada em Assembleia geral, e liquidada no acto da subscrição.

#### Artigo 13º | Títulos de investimento

1. A cooperativa pode emitir títulos de investimento, mediante deliberação da assembleia geral que fixará com que objectivos e em que condições a Direcção poderá utilizar o respectivo produto.

### CAPÍTULO IV

#### Membros

#### Artigo 14º | Membros

1. Os membros da cooperativa são efectivos e honorário.
2. São membros efectivos, alem dos membros fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito publico ou privado, ou sem fins lucrativos, cooperativas e pessoas singulares, utentes dos bens e serviços produzidos que como tal foram admitidos.
3. São membros honorários todas as entidades publicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia-geral conferir tal qualidade, sob proposta da Direcção.

#### Artigo 15º | Admissão de membros efectivos

1. A admissão como membro da cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, onde conste:
  - a. a identificação do respectivo membro;
  - b. a natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
  - c. a indicação dos títulos de capital a subscrever;
  - d. os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o titulo dessa afectação.
2. No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no numero anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.
3. Não será admitida, como membro, qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objecto seja concorrencial com o da Cooperativa.

4. A deliberação da Direcção sobre a admissão é susceptível de recurso para a primeira assembleia geral subsequente.
5. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa assembleia geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

#### **Artigo 16º | Direitos e Deveres dos membros efectivos**

1. Sem prejuízo dos consagrados na Lei, nos estatutos e regulamentos internos os direitos e deveres dos membros efectivos:
  - a. Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - b. Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
  - c. Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e condições fixadas pela direcção;
  - d. Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia-Geral;
  - e. Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
  - f. Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais;
  - g. Os membros colectivos tem direito a designar os seus representantes nos órgãos para que forem eleitos, nos termos dos presentes estatutos;
  - h. Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
  - i. Efectuar os pagamentos previstos no presente estatuto e nos regulamentos internos.

#### **Artigo 17º | Direitos dos membros honorários**

1. Os membros honorários não participam no capital social, mas tem direito a participar na assembleia-geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o código Cooperativo atribui aos membros efectivos.
2. Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

#### **Artigo 18º | Demissão dos Membros Efectivos**

1. Os membros efectivos, que não sejam parte publica, podem solicitar, por meio de carta registada com aviso de receção, a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 60 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membro.
2. Aos membros que se demitem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota parte de excedentes e dos prejuízos.

3. O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso.
4. Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existiram à data de demissão.
5. O prazo referido no numero dois poderá ser prorrogado ate ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10 % do capital social.
6. O prazo máximo de um ano é iniciado a partir da data da próxima assembleia-geral para a aprovação de contas, na qual se fixará se a restituição se faz de uma só vez ou em prestações consoante as disponibilidades da Cooperativa.

#### **Artigo 19° Responsabilidade dos cooperadores**

1. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

#### **Artigo 20° | Exoneração da Parte Publica**

1. A parte publica só poderá exonera-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.
2. Para o cumprimento do n.º1 do presente artigo esta dever ser comunicada a Assembleia-Geral da Cooperativa com a antecedência mínima de 180 dias.
3. É nula a deliberação da Assembleia-geral que delibere a exclusão da parte publica em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o numero anterior.
4. No caso de exoneração da parte publica, poderá ocorrer a transformação da Cooperativa, por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos previstos no Código Cooperativo.

#### **Artigo 21° | Exclusão dos Membros Efectivos**

1. Os membros efectivos, que não sejam parte publica, podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral, nos termos do disposto no Código Cooperativo.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo, dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.
3. A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
4. O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicilio do infractor, sob registo, com indicação

- do período em que poderá regularizar a sua situação.
5. É insuprível a nulidade resultante:
    - a. Da falta de audiência do arguido;
    - b. Da insuficiente individualização das infracções imputadas ao arguido;
    - c. Da falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
    - d. Da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
  6. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.
  7. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos membros da Direcção tomou conhecimento do facto que a permite.
  8. Da deliberação da assembleia geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.
  9. Aos membros excluídos aplica-se o disposto no art 18. dos presentes estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

#### **Artigo 22º | Outras Sanções**

1. Sem prejuízo de outras, que se encontrem previstas nos estatutos, no código cooperativo ou nos regulamentos internos, podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
  - a. Repreensão registada;
  - b. Multa;
  - c. Suspensão temporária de direitos;
  - d. Perda de mandato.
2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.
3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete à Direcção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.

#### **Artigo 23º | Caducidade do vínculo**

1. Perdem a qualidade de associados os membros da cooperativa que deixem de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão nos termos do artigo 15º na parte que é aplicável.

## **CAPÍTULO V Órgãos Sociais**

### **Secção I - Princípios Gerais**

#### Artigo 24º | Órgãos Sociais

1. São órgãos das cooperativas:
  - a. A Assembleia Geral;
  - b. A Direcção;
  - c. O Conselho Fiscal.
2. Poderão ser criadas pela Assembleia-Geral na dependência da Direcção, comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.
3. A fim de apoiar e assistir a Direcção constituir-se-á ainda um Conselho Consultivo, que funcionará na sua dependência directa, com mandatos de três anos, e cujos membros são designados pela Assembleia geral sob proposta da Direcção.

#### Artigo 25º | Duração dos Mandatos

1. O mandato dos titulares da Mesa da Assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação pela Assembleia-geral ou da livre substituição, pela parte publica, dos seus representantes, aplicando-se, neste ultimo caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

#### Artigo 26º | Eleição dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos na Assembleia-Geral, de entre os cooperadores, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
  - a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia-geral.
  - b) Cada cooperador só poderá pertencer a uma lista de candidatos e nesta não pode constar o seu cônjuge, ou pessoa que com este viva em união de facto.
  - c) As listas deverão, obrigatoriamente, indicar a distribuição dos cargos dos candidatos.
  - d) Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.
2. O Estado ou outras pessoas coletivas de direito público participam nos órgãos das cooperativas de interesse público na proporção do respetivo capital.

#### Artigo 27º | Perda de Mandato

1. São causa de perda de mandato dos membros dos órgãos das cooperativas:
  - a) A declaração de falência dolosa;
  - b) A condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.

#### Artigo 28º | Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral, da Direção, do conselho fiscal ou dos outros órgãos electivos estatutariamente previstos.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social de cooperativas com mais de 20 membros ou ser simultaneamente membros da Direção e do conselho fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

#### Artigo 29º | Funcionamento dos órgãos

1. Em todos os órgãos da cooperativa, o respectivo presidente terá voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da cooperativa, à excepção da assembleia geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.
3. As deliberações dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto.
5. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

### Secção II - Assembleia Geral

#### Artigo 30º | Definição e Constituição da Mesa

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
3. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente, e por um secretário, eleitos em assembleia-geral.
4. Ao presidente incumbe:
  - a. Convocar a assembleia geral;
  - b. Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
  - c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
  - d. Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.
5. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
6. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os

respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 31° | Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício seguinte.
3. A assembleia geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de quatro.

**Artigo 32° | Convocatória da assembleia geral**

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada um dos membros, onde constará a data, hora e local de realização da sessão, bem como, a ordem de trabalhos.
3. A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n° 4 do artigo 31°, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 33° | Quórum**

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores e que representam mais de metade do capital social no mínimo de dois membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

**Artigo 34° | Competência da assembleia geral**

1. É da competência exclusiva da assembleia geral:
  - a. Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;
  - b. Apreciar e votar anualmente, até 31 de Março, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
  - c. Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
  - d. Apreciar e votar, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
  - e. Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
  - f. Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
  - g. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
  - h. Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
  - i. Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa e a sua transformação em Cooperativa Base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
  - j. Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
  - k. Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
  - l. Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;
  - m. Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, nos termos do artigo 68º do Código Cooperativo;
  - n. Criar e extinguir secções, sob proposta da Direcção.
  - o. Criar e extinguir as comissões e conselho previsto no n.º 2 e n.º3 do artigo n.º 24, do presente estatuto.
  - p. Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recursos aos tribunais.

#### Artigo 35º | Deliberações

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 1 do artigo 68º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo.

#### Artigo 36º | Votação

1. As votações para a eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por

escrutínio secreto.

2. O numero de votos dos membros efectivos da Cooperativa na Assembleia-Geral é proporcional ao capital social que cada membro detêm.
3. Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesses quer directo, quer indirecto, com a Cooperativa.
4. No caso de aprovação de dissolução voluntária da Cooperativa, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, cinco membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 37º | Voto por correspondência**

1. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

#### **Artigo 38º | Voto por representação**

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da cooperativa.

### **Secção III - Direcção**

#### **Artigo 39º | Definição e Composição da Direcção**

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa e é composta por três membros efectivos, sendo um Presidente, Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros da Direcção representantes de pessoas colectivas públicas são designados nos termos da alínea c) do numero 2 do artigo 8 do decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.
4. A Cooperativa obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e de um outro membro da Direcção, salvo quando aos actos de mero expediente em que basta a assinatura do presidente.

#### **Artigo 40º | Competência da Direcção**

1. À Direcção compete desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo, designadamente:
  - a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e

- aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b. Executar o plano de actividades anual;
  - c. Atender as solicitações do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
  - d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável nos presentes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
  - e. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
  - f. Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
  - g. Nomear um director executivo, Gerente e Mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições;
  - h. Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
  - i. Escriturar os livros, nos termos da lei;
  - j. Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
  - k. Arrendar e/ou protocolar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns, depósitos e outras instalações necessárias à atividade da Cooperativa, adquirir todo o material e meios necessários ao funcionamento da Cooperativa;
  - l. Praticar todos e quaisquer atos na defesa de interesses da Cooperativa e dos seus cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos.

#### **Artigo 41° | Reuniões da Direção**

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Será lavrada ata de cada sessão, na qual se identificará os diretores presentes e as deliberações tomadas, sendo assinada pelos diretores presentes à sessão.

#### **Artigo 42° | Forma de obrigar a cooperativa**

1. A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas de entre o presidente ou de tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente, assinatura de um dos membros é suficiente.

**Artigo 43° | Poderes de representação e gestão**

1. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em gerentes ou noutros mandatários.

**Secção IV - Conselho fiscal**

**Artigo 44° | Definição e Composição do Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais;
2. O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

**Artigo 45° | Competência**

1. Ao conselho fiscal compete:
  - a. Convocar a assembleia-geral quando o Presidente na Mesa não o faça;
  - b. Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
  - c. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
  - d. Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - e. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n° 4 do artigo 31°;
  - f. Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

**Artigo 46° | Reuniões**

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção.
4. Será lavrada ata de cada sessão, na qual se identificará os membros presentes e as deliberações tomadas, sendo assinada pelos presentes à sessão.

**Artigo 47° | Quórum**

1. O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

#### **Secção V - Da responsabilidade dos órgãos das cooperativas**

##### **Artigo 48° | Proibições impostas aos directores, aos gerentes e outros mandatários e aos membros do conselho fiscal**

1. Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do conselho fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo neste último caso, mediante autorização da assembleia geral.

##### **Artigo 49° | Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários**

1. Os membros efectivos da Direcção, os gerentes e os mandatários são responsáveis civil e criminalmente perante a Cooperativa e terceiros nos termos do artigo 65° do Código Cooperativo.

##### **Artigo 50° | Responsabilidade dos membros do conselho fiscal**

1. Os membros do conselho fiscal são responsáveis perante a cooperativa, nos termos do disposto no artigo 65° do Código Cooperativo, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo 67° do Código Cooperativo.

##### **Artigo 51° | Isenção de responsabilidade**

1. Os membros efectivos da Direcção ou do conselho fiscal, os gerentes e outros mandatários estão isentos de responsabilidades nas situações previstas no artigo 67° do Código Cooperativo.

##### **Artigo 52° | Direito de acção contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal**

1. O exercício, em nome da cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do conselho fiscal deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A cooperativa será representada na acção pela Direcção ou pelos cooperadores que para esse feito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## CAPÍTULO VI

### Receitas, Reservas e distribuição de excedentes

#### Artigo 53° | Receitas

1. Constituem receitas da Cooperativa:
  - a. Os fundos provenientes de participações, dotações, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
  - b. Verbas resultantes da sua actividade de prestação de serviços;
  - c. Donativos e outros fundos de natureza gratuita que lhe sejam atribuídos;
  - d. O produto das coimas aplicadas no âmbito dos processos de contra-ordenação, conforme estabelecido no artigo 93.º do Código Cooperativo;
  - e. Outras.

#### Artigo 54° | Reserva legal

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Revertem para esta reserva:
  - a. Os excedentes anuais líquidos, numa percentagem de 15%;
  - b. e o valor das jóias, nos termos previsto no art n.º 69 do Código Cooperativo.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.
4. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

#### Artigo 55° | Reserva para educação e formação cooperativas

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:
  - a. A parte da jóia que não for afectada à reserva legal;
  - b. A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
  - c. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
  - d. Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros

que não forem afectados a outras reservas.

3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

#### **Artigo 56° | Outras reservas**

1. Poderão ser constituídas outras reservas por deliberação da assembleia-geral, devendo determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

#### **Artigo 57° | Insusceptibilidade de repartição**

1. Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

#### **Artigo 58° | Aplicação de excedentes**

1. A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
2. Os excedentes terão as seguintes aplicações:
  - a. Para constituição da reserva legal reverterão quinze por cento até completar o montante igual ao capital social da Cooperativa.
  - b. Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia geral determinar nunca inferior a 1%.
  - c. As percentagens que a assembleia geral fixar para as reservas facultativas.
  - d. Uma percentagem não superior a vinte por cento que a assembleia geral determinar depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração dos títulos de capital.
  - e. O remanescente será para suprimento das necessidades existentes na Cooperativa.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da fusão e cisão das cooperativas**

#### **Artigo 59° | Formas de fusão e Cisão de cooperativas**

1. A fusão e cisão da Cooperativa obedecerá aos disposto nos artigos 74°, 75° e 76° do Código Cooperativo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Dissolução, liquidação e transformação**

#### **Artigo 60° | Dissolução, liquidação e transformação**

1. A Dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa obedecerá aos disposto nos

artigos 77º, 78º, 79º e 80º do Código Cooperativo.

2. Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:
  - a. Por deliberação da Assembleia-geral;
  - b. Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
  - c. Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;
  - d. Por decisão judicial que declare a Cooperativa de impossibilidade de cumprir as suas obrigações.

## **CAPÍTULO IX**

### **Legislação e Foro**

#### **Artigo 61º | Legislação**

1. Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto aplicar-se-á o disposto no Código Cooperativo e demais legislação regulamentes aplicáveis.

#### **Artigo 62º | Foro**

1. É escolhido o foro da comarca de Ponte de Lima para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa ou entre aquela relativamente aos seus membros.

#### **Artigo 63º | Disposições Finais – Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia-geral extraordinária convocada para o efeito.
2. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que PARTICIPAÇÃO MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA, COMO MEMBRO FUNDADOR NA CONSTITUIÇÃO " INTEGRAÇÃO RÉGIE COOPERATIVA FLORESTAL ESOCIAL DO LIMA", tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

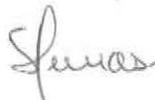
Orgânica	- 0101	OPERAÇÕES FINANCEIRAS
Capítulo	- 09	ACTIVOS FINANCEIROS
Grupo	- 07	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES
Artigo	- 02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBL
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 2.001,00 e o saldo existente nesta data é de 2.001,00 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 1.000,00 (MIL EUROS).

Ponte de Lima, 9 de JUNHO de 2014

A Coordenadora Técnica,



ENTIDADE	CONTA CORRENTE DA DESPESA				CODIGO CONTA	PERIODO	ANO	DATA	Página
MPL					0101-090702	2014/01/02 - 2014/06/09	2014	2014/06/09	1

DESIGNAÇÃO DA CONTA
OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS

TIPO	+/-	MONTE DA ALT/REV.	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
	+	1,00	1,00
ADD	+	2.000,00	2.001,00

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º LANC.	NUMERO DO PLANO	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		OBS.
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	
						1,00			1,00		1,00			1,00		
	TRANSPORTE															
2014/06/06	ADD	12	14088		2.000,00	2.001,00			2.000,00	2.001,00			2.000,00	2.001,00		
2014/06/09	PRC	5023-2014	14180	0	1.000,00	1.001,00				2.001,00				2.001,00		
	TOTAL				1.000,00	1.001,00				2.001,00				2.001,00		

Z... de C...  
cf... S. J...  
21.05.14

## Proposta

Considerando a informação prestada pela técnica do Gabinete Florestal no seguimento do convite apresentado pela AFL para integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima;

Considerando que a cooperativa a constituir é de interesse público, de responsabilidade limitada "régie cooperativa" multisectorial, com secção florestal e secção social;

Considerando que o objetivo da sua constituição é a promoção e valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais;

Considerando que na secção social se pretende promover a inclusão social, a não discriminação e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do setor agro-florestal nos meios rurais;

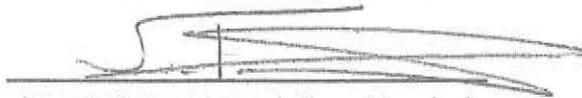
**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:

- participar como membro fundador na constituição de uma Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, bem como a identificação do representante legal com poderes para praticar todos os atos necessários à constituição da cooperativa e representação futura na mesma;

- subscrever como entrada de capital cem títulos para a secção florestal e cem títulos para a secção social, num total de duzentos títulos a 5,00 euros cada, o que perfaz o valor de 1.000,00 euros,

- solicitar à Assembleia Municipal autorização para a Câmara Municipal participar como membro fundador da Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

Ponte de Lima, 21 de Maio de 2014,  
O Presidente da Câmara Municipal,



(Eng.º Victor Manuel Alves Mendes)

<p style="text-align: center;"><b>INFORMAÇÃO</b></p> <p>Serviço Financeiro          Data: 2014.05.16          Para: Chefe de Divisão</p>	<p style="text-align: center;"><b>DESPACHO:</b></p> <p>chefe DAF - Ehd          f. parte p. in de          referida p. subunit          = a. a. e a. a. h</p>
<p><b>Assunto: Integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima</b></p>	

Dr.ª Sofia

Município (aviso de 16.05.14)

De acordo com RJAEP (Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto), os Municípios, independentemente da respetiva tipologia, podem criar ou participar em cooperativas, mas, com a entrada em vigor do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no seu artigo 52.º veio estabelecer um novo conceito de endividamento municipal, designado dívida total de operações orçamentais, para o qual concorre também o endividamento das suas participadas, como é o caso da cooperativas, na proporção da participação do município no capital social ou estatutário.

PROPOSTA

100 total de capital x  
 x 5€ = 500€  
 Sup. Florestal 2  
 Social

A Técnica Superior

Maria Fátima Lopes  
 / Maria Fátima Lopes /

TOTAL = 200 total x  
 x 5€ = 1.000€

Sr. Presidente  
 para além do informado importa  
 salientar que a adesão à constituição  
 está dependente da autorização de

Câmara Municipal e de Anunciação

Município.

16/05/14

A Carizosaal superior

Sofia Vello

D. 22 25 15h

INFORMAÇÃO

<p>De: Susana Pereira Gabinete Técnico Florestal</p> <p>Para: Sr. Vereador Eng.º Vasco Ferraz</p> <p>Informação n.º 13/2014 13.03.2014</p> <p>Assunto: Convite para integração da régie Cooperativa Florestal e Social do Lima</p>	<p>Despacho:</p> <p><i>é chefe da DAF</i></p> <p><i>informa a este</i></p> <p><i>alg. cumprimento legal</i></p> <p><i>q. n.º - uma entidade</i></p> <p><i>deleg. do limofo =</i></p> <p><i>arr. e com.</i></p> <p>22.04.14</p>
--	--

Senhor Vereador,

De acordo com a informação recebida a cooperativa a constituir será multisectorial, com secção florestal e secção social. No que respeita ao sector florestal, os principais objectivos são a valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais. Para atingir estes objectivos a Cooperativa irá promover nas explorações dos seus cooperadores, assim como em terrenos que possua ou que adquira as operações de silvicultura, de exploração florestal, de produção e de exploração de outros produtos florestais, apoiar a comercialização colocando estes produtos no mercado e prestar o apoio técnico necessário para melhorar a rentabilidade das explorações dos diversos cooperadores. Em resumo a cooperativa terá como objectivo apoiar os produtores florestais na gestão das suas propriedades e na comercialização dos produtos nelas gerados. O sector florestal tem inúmeras potencialidades e muitos recursos que podem ser explorados sendo uma mais valia em termos económicos, sociais e ambientais. A falta de conhecimento das populações, aliada ao abandono das atividades rurais leva a um afastamento da floresta e ao conseqüente desaproveitamento destes recursos. Um dos principais produtos da floresta, o material lenhoso, fonte de receita para muitas populações, muitas das vezes é desvalorizado, pela falta de organização e de regulamentação do mercado. Outros produtos, como a resina, os frutos silvestres, não são explorados pela falta de apoio na sua comercialização. Neste sentido, a criação de uma cooperativa que promova a utilização de todos os recursos associados à floresta assim como a valorização dos produtos deste sector será importante para a preservação dos espaços florestais. No que respeita à secção social, os objectivos da cooperativa a inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do sector agro-florestal nos meios rurais. Para atingir os objectivos as operações que se propõe realizar são a formação e informação na aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida para todas as áreas da inclusão social, da igualdade de géneros e da igualdade de oportunidades.

À Consideração Superior,

A Técnica do Gabinete Florestal

*Susana Pereira*

---

Susana Pereira

Do 677  
PARA INFORMAR SOBRE O OBJECTO  
E DEVOLVER O DOSSIER!

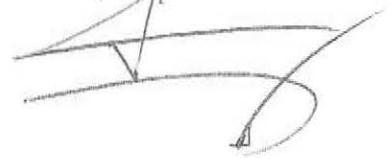
EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE  
DE LIMA

PRAÇA DA REPUBLICA

4990 062 PONTE DE LIMA

10/03/2014



Ponte de Lima, 21 de Fevereiro de 2014

N/Ref. – 82/2014

**Assunto: Convite para integração da Régie Cooperativa Florestal e Social do Lima.**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A Associação Florestal do Lima está a liderar a constituição de uma cooperativa de interesse publico de responsabilidade limitada "régie cooperativa" multisectorial, com secção florestal e secção social. É N/ objectivo, com a constituição desta cooperativa, a promoção e valorização dos produtos e serviços florestais e a organização da produção através da promoção e comercialização adaptada às exigências de mercado, nomeadamente a concentração da produção dos produtos e serviços florestais. Na secção social pretendemos promover a inclusão social, a não discriminação (em todas as formas) e a promoção da igualdade de oportunidades e empreendedorismo social do sector agro-florestal nos meios rurais.

Pelo que vimos pelo presente, e conforme anteriormente conversado, enviar minutas de proposta de estatutos e os elementos necessários a reunir para a formalização da integração da Câmara Municipal de Ponte de Lima como membro fundador.

Apresentamos os melhores cumprimentos,

P'la Direcção da AFL



(Vice - Presidente: Júlio Pinheiro)